



PROCESSO	:	80.493-2/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
GESTOR	:	ROBERTO DORNER
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA	:	IARA BEATRIS VERRUCK – Auditor Público Externo

## 1. Introdução

Trata-se de **Monitoramento** instaurado nos termos do artigo 148, inciso V, § 6º, da Resolução Normativa nº 14/2017 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEMT), com o objetivo de verificar o atendimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão nº 157/2021-TP, de 01/06/2021, Processo nº 276383/2018, Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Sinop– MT.

## 2. Das determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 157/2021-TP

O Acórdão nº 157/2021-TP, de 01/06/2021, julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Sinop, Exercício 2017, com determinações legais e recomendações, objeto deste monitoramento, a seguir transcritas:

(...)

**determinando à atual gestão**, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, **que**: a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de regularização documental do Caminhão basculante VW 24.220, placa NPM-8227, e da Camionete Renault Master, placa KAC-0319, sob pena de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas; b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão; e, c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos





lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e, d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal; **recomendando à atual gestão**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, **que:** 1) apresente os comprovantes de veiculação das propagandas nas próximas despesas de publicidade, em obediência ao artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, sob pena de restituição ao erário das despesas não comprovadas; 2) não assuma despesas de outros entes da federação, em desacordo com o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 3) realize o controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, em obediência à Súmula 7 deste Tribunal; e, 4) elabore os registros analíticos de bens de caráter permanente do órgão, a fim de que todos sejam localizados, caracterizados e tenham seu status atualizado, demonstrando a efetivação das baixas que tiverem ocorrido;

(...)

Para elucidar melhor as determinações e recomendações, relaciona-se cada uma delas com o prazo certo para cumprimento, no quadro a seguir:

### Quadro 1. Descrição das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 157/2021-TP

Descrição das determinações	Prazo a partir de 22/06/2021 <sup>1</sup>
a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de regularização documental do Caminhão basculante VW 24.220, placa NPM-8227, e da Camionete Renault Master, placa KAC-0319, sob pena de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas	22/07/2021
b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão	22/07/2021
c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria	21/08/2021

<sup>1</sup> 22 de junho de 2021 é a data de publicação do Acórdão nº 157/2021-TP, sendo assim a data início da contagem de prazo. Diário Oficial de Contas nº 2218, página 35, divulgado em 21 de junho de 2021.





Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias	
d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal	21/08/2021
<b>Descrição das recomendações</b>	
1) apresente os comprovantes de veiculação das propagandas nas próximas despesas de publicidade, em obediência ao artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, sob pena de restituição ao erário das despesas não comprovadas	
2) não assuma despesas de outros entes da federação, em desacordo com o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)	
3) realize o controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, em obediência à Súmula 7 deste Tribunal	
4) elabore os registros analíticos de bens de caráter permanente do órgão, a fim de que todos sejam localizados, caracterizados e tenham seu status atualizado, demonstrando a efetivação das baixas que tiverem ocorrido	

### 3. Das medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Sinop em cumprimento ao Acórdão nº 157/2021-TP

A Prefeitura Municipal de Sinop encaminhou documentos (Processo nº 804932/2021, Documento Externo, Documento nº 171670/2021) acerca do possível cumprimento das determinações estabelecidas pelo Acórdão nº 157/2021-TP, as quais serão a seguir analisadas. O quadro a seguir resume a lista de documentos enviados:





## Quadro 2. Lista de documentos encaminhados acerca do possível cumprimento das determinações estabelecidas pelo Acórdão nº 157/2021-TP

Documento	Página
Ofício sem número que encaminha os documentos que tratam do possível cumprimento das determinações estabelecidas pelo Acórdão nº 157/2021-TP	2
Documento de encaminhamento do procurador do Sr. Roberto Doner, Prefeito de Sinop, Sr. Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT nº 11.972/O	3 a 5
Procuração <i>Ad Judicia</i> do outorgante, Sr. Roberto Doner, ao outorgado, Sr. Rony de Abreu Munhoz, advogado inscrito na OAB/MT sob o número 11.972/O	6
Ofício nº 487/2021, de 20 de julho de 2021, do Prefeito, Sr. Roberto Doner, endereçado ao Controlador Geral, Sr. Rodrigo Martinelli, acerca da resposta ao Plano de Providência nº 004/2021 da Unidade de Controle Interno. Esse Ofício faz menção aos Ofícios: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Ofício nº 153/SPFO/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;</li><li>✓ Ofício nº 102/2021/ADM/GAB da Secretaria Municipal de Administração;</li><li>✓ Ofício nº 49/DIREX/ASSECOM/SGPE/2021 da</li></ul>	7
Quadro subscrito pelo Prefeito, Sr. Roberto Doner, pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Alceu Maron Filho, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, que relaciona as determinações do Acórdão nº 157/2021-TP e o status da providência.	8 a 10
Ofício nº 153/SPFO/2021 subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, Sr. Joselito Vianey Backes, em resposta ao Ofício nº 357/AEA/2021, que trata do Plano de Providência nº 004/2021, acompanhado de quadro anexo com a informação de que a recomendação para que a Prefeitura não assumira despesas de outros entes da federação, em desacordo com o Artigo 62 da LRF já vem sendo observada. O status da providência está como finalizada.	11 a 13
Ofício nº 102/2021/ADM/GAB subscrito pelo Secretário de Administração, Sr. Alceu Maron Filho, em resposta ao Ofício nº 356/AEA/2021, acompanhado das instruções para o preenchimento do Plano de Providência nº 004/2021, e de quadro anexo informando que as determinações “a” e “b” estão finalizadas, a Determinação “d” está com status em andamento, Recomendação “3” está como finalizada e Recomendação “4” está com status em andamento	14 a 19
Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018 da Comissão	20 a 31





Documento	Página
Processante da Secretaria Municipal de Administração.	
Parecer Jurídico nº 365/2018 sobre o PAD nº 009/2018	30 a 34
Despacho nº 056/2018 sobre o PAD nº 009/2018, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli	35 a 36
Publicação do Despacho nº 056/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1499, página 225, divulgado em 06/12/2018 e publicado em 07/12/2018	38
Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração.	40 a 48
Parecer Jurídico nº 296/2018 sobre o PAD nº 007/2018	49 a 51
Despacho nº 047/2018 sobre o PAD nº 007/2018, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli	52
Publicação do Despacho nº 047/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1459, página 196, divulgado em 10/10/2018 e publicado em 11/10/2018	53
Termo de compromisso e autorização para desconto em folha de pagamento do servidor Júlio da Rocha Kintof, referente ao PAD 034/2019	54 a 55
Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração.	56 a 59
Parecer Jurídico nº 18/2020 sobre o PAD nº 034/2019	60 a 63
Certidão subscrita pela Supervisora e Presidente da CPP, Sra. Dianas Fanti de Almeida Nóbrega Jacques	64
Despacho nº 001/2020 sobre o PAD nº 034/2019, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli	65
Publicação do Despacho nº 001/2020 no Diário Oficial de Contas nº 1834, página 222, divulgado em 31/01/2020 e publicado em 03/02/2020	66
Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração.	67 a 75
Parecer Jurídico nº 296/2018 sobre o PAD nº 007/2018	76 a 78
Despacho nº 047/2018 sobre o PAD nº 007/2018, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli	79
Publicação do Despacho nº 047/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1459, página 196, divulgado em 10/10/2018 e publicado em 11/10/2018	80
Extrato do Veículo de Placa KAC-0319 extraído do site do Detran em 25/06/2021	81
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Digital do Veículo Placa NPM-8227	82
Declaração do Detran referente a baixa do veículo Placa KAC-0319	83





Documento	Página
Decreto nº 219/2019, de 7 de agosto de 2019, que aprova a Instrução Normativa nº 025/2009, Versão 2, que dispõe sobre normas e procedimentos relacionados a manutenção da frota, e dá outras providências.	84
Instrução Normativa nº 025/2009 que dispõe sobre normas e procedimentos relacionados a manutenção de frota, bem como seus anexos	85 a 102
Decreto nº 225/2019, de 9 de agosto de 2019, que aprova a Versão 3 da Instrução Normativa nº 027/2009, que dispõe sobre normas e procedimentos relacionados ao abastecimento da frota, e dá outras providências.	104
Instrução Normativa nº 027/2009 que dispões sobre normas e procedimentos relacionados ao abastecimento da frota, bem como seus anexos	105 a 120
Ofício nº 49/DIREX/ASSECOM/SGPE/2021 subscrito pelo Diretor Executivo da Assecom da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, Sr. Ricardo Ruedell, em resposta ao Ofício nº 360/AEA/2021, acompanhado das instruções para o preenchimento do Plano de Providência nº 004/2021, e de quadro anexo com a informando que a Recomendação “1” está finalizada, pois todas as despesas com publicidade são acompanhadas dos comprovantes de veiculação devidamente assinados. Como prova de que a recomendação está sendo observada é enviado um Pedido de Inserção do mês Junho de 2021 no veículo TVCA – Rádio e Televisão Matogrossense Ltda da campanha IPTU 2021 – Parte 3/Refis	122 a 126

Fonte: Processo nº 804932/2021 (Documento Externo, Documento nº 171670/2021)

Observação: Os documentos acostados as folhas 67 a 80 são os mesmos documentos acostados as folhas 40 a 53

**3.1. a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de regularização documental do Caminhão basculante VW 24.220, placa NPM-8227, e da Camionete Renault Master, placa KAC-0319, sob pena de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas**

O extrato do veículo Placa KAC-0319, emitido em 25/06/2021, o certificado de registro e licenciamento de veículo – digital do veículo Placa NPM-8227, emitido em 23/02/2021, e a declaração de baixa de veículo nº 002963/2021 do veículo Placa KAC-0319 (Documento Externo nº 171670/2021, páginas 81 a 83), bem como consulta ao *site* do Detran demonstram a regularização dessa determinação (**Apêndice A**). As datas dos documentos trazidos pelo gestor da Prefeitura de Sinop são anteriores a data limite imposta pelo TCE-MT, portanto, o cumprimento da determinação deu-se dentro da data





limite de 22/07/2021, estabelecido pelo Acórdão nº 157/2021-TP.

**3.2. b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão**

Foram enviados os seguintes documentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018, conforme elencado no Quadro 2 (Documento Externo, Documento nº 171670/2021, folhas 40 a 53 e 67 a 80):

- ✓ Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Parecer Jurídico nº 296/2018 sobre o PAD nº 007/2018;
- ✓ Despacho nº 047/2018 sobre o PAD nº 007/2018, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli;
- ✓ Publicação do Despacho nº 047/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1459, página 196, divulgado em 10/10/2018 e publicado em 11/10/2018;

Contudo, **esses documentos não cumprem com o que foi determinado pelo Acórdão nº 157/2021-TP**, que determina o envio integral do PAD nº 07/2018.

**3.3. c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**

Foram enviados os seguintes documentos, conforme elencado no Quadro 2, relativos à processos administrativos disciplinares:

**Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018** (Documento Externo, nº 171670/2021, folhas 40 a 53 e 67 a 80):





- ✓ Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Parecer Jurídico nº 296/2018 sobre o PAD nº 007/2018;
- ✓ Despacho nº 047/2018 sobre o PAD nº 007/2018, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli;
- ✓ Publicação do Despacho nº 047/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1459, página 196, divulgado em 10/10/2018 e publicado em 11/10/2018.

**Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018** (Documento nº 171670/2021, folhas 20 a 38):

- ✓ Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Parecer Jurídico nº 365/2018 sobre o PAD nº 009/2018;
- ✓ Despacho nº 056/2018 sobre o PAD nº 009/2018, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli;
- ✓ Publicação do Despacho nº 056/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1499, página 225, divulgado em 06/12/2018 e publicado em 07/12/2018.

**Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019**, Processo nº 804932/2021 (Documento Externo, Documento nº 171670/2021, folhas 54 a 66):

- ✓ Termo de compromisso e autorização para desconto em folha de pagamento do servidor Júlio da Rocha Kintof, referente ao PAD 034/2019;
- ✓ Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019 da Comissão Processante da Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Parecer Jurídico nº 18/2020 sobre o PAD nº 034/2019;
- ✓ Certidão subscrita pela Supervisora e Presidente da CPP, Sra. Dianes Fanti de Almeida Nóbrega Jacques;





- ✓ Despacho nº 001/2020 sobre o PAD nº 034/2019, subscrito pela então Prefeita, Sra. Rosana Martinelli;
- ✓ Publicação do Despacho nº 001/2020 no Diário Oficial de Contas nº 1834, página 222, divulgado em 31/01/2020 e publicado em 03/02/2020.

Dentre esses processos administrativos disciplinares, apenas os processos PAD nº 07/2018 e 034/2019 apuraram possíveis responsabilidades por multas de trânsitos, conforme quadro a seguir:

**Quadro 3. Valores de multas de trânsito apuradas no PAD nº 07/2018 e no PAD nº 34/2019**

PAD nº 07/2018		
Servidor	Valor	Página <sup>2</sup>
Euclides Salviano		42
Sandro da Silva	255,39	42
Adão Florindo Ramos	127,69	44
Luiz Carlos Sapiezinski	85,13	44
Josinei Amaro Ferreira da Costa	85,13	45
Gabriel Fernades Neto	702,31	45
Edevaldo Ferreira Borges	127,69	45
Fabiano Trindade	1.276,93	45
Vitor Perboni	85,13	45
Gilmar Rodrigues	85,13	46
Sidney Porfírio Fonte	1.053,45	46
Cláudio José de Farias	212,82	46
Plínio Salton	255,38	46
Francisco Specian Junior	85,13	47
Valdomiro Pereira de Andrade	574,42	47
<b>Total PAD nº 07/2018</b>	<b>5.011,73</b>	
PAD nº 34/2019		
Servidor	Valor	Página <sup>2</sup>
Júlio da Rocha Kintof	85,13	54
<b>Total PAD nº 34/2019</b>	<b>85,13</b>	
<b>Total PAD nº 07/2018 + PAD nº 34/2019</b>	<b>5.096,86</b>	

Fonte: Processo nº 804932/2021 (Documento Externo, Documento nº 171670/2021, páginas 42, 44 a 47 e 54)

<sup>2</sup> Página em que estão localizadas as informações. Processo nº 804932/2021 (Documento Externo nº 171670/2021)





**Contudo, essa determinação é fruto do apontamento do relatório técnico preliminar das contas de gestão de 2017 da prefeitura de Sinop, a seguir transcrito, que apontou o pagamento de despesas com multa de trânsito no total R\$ 19.185,40 (Processo nº 276383/2018, Relatório Técnico, Documento nº 208744/2018, páginas 31, 32, 49, 74 a 83), enquanto o somatório dos valores apurados no PAD nº 07/2018 e no PAD nº 34/2019 é de R\$ 5.096,86:**

### 3.11.3. Veículos

Da análise da amostra de veículos, evidenciada no Anexo 3 deste relatório, foi constatada a existência de pagamentos de despesas com multas de trânsito, sem a devida restituição pelo responsável, a existência de veículos com licenciamentos em atraso e veículos com multas em aberto. Segue informação:

3.11.3.1. Pagamento de despesas com multas de trânsito no total de R\$ 19.185,40, caracterizando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído ao erário, de forma solidária, pelos responsáveis.

JB 01. Despesa. Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

### Situação Encontrada

Da consulta ao Sistema Aplic, conforme demonstrado nos quadros 3.2., 3.3. e 3.4. do Anexo 3, foram identificados pagamentos de despesas com multas de trânsito pelo Município, no total de R\$ 19.185,40, distribuídos da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde – Quadro 3.2. - Despesas com multas no total de R\$ 17.747,18.

Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – Quadro 3.3. - Despesas com multas no total de R\$ 293,47

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – Quadro 3.4. - Despesas com multas no total de R\$ 1.144,75

O Município deve realizar o pagamento das despesas com multas de trânsito, mas deve identificar o condutor para que este realize a restituição ao erário, visto que se trata de despesa lesiva ao erário. Esta determinação também está constituída na Instrução Normativa nº 23/2009, aprovada pelo Decreto nº 069/2009. Segue informação:

(...)

5. JB 01. Despesa. Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

5.1. Pagamento de despesas com multas de trânsito no total de R\$ 19.185,40, caracterizando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído ao erário, de forma solidária, pelos responsáveis. (Item 3.11.3.1.)





(...)

Quadro 3.2. Multas de trânsito pagas pela prefeitura – Veículos que atendem à Secretaria Municipal de Saúde

(...)

Quadro 3.3. Multas de trânsito pagas pela prefeitura- Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos

(...)

Quadro 3.4. Multas de trânsito pagas pela prefeitura - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

O apontamento foi mantido após a defesa, conforme a seguir transcrito (Processo nº 276383/2018, Relatório Técnico de Defesa, Documento nº 142342/2020, páginas 19 a 22 e 29):

(...)

Foram analisadas as justificativas apresentadas e os documentos juntados aos autos para comprovação das providências tomadas pela administração para apurar as responsabilidades referentes às multas de trânsito.

Verifica-se que foi aberto Processo Administrativo, porém, somente em relação aos débitos referentes aos veículos da Secretaria de Saúde, nada informando em relação às demais secretarias. Além disso, a portaria foi aberta em 04/04/2018, com prazo de 90 dias para conclusão, em 04/07/2018, entretanto, não encaminhou a conclusão e nem comprovou a restituição ao erário.

(...)

Como não foi demonstrado pela defesa o ressarcimento ao erário efetuado pelos agentes causadores das infrações em cumprimento à Instrução Normativa 23/2009, fica mantida a irregularidade.

(...)

Responsável e Cargo	Achados		
	Nº do achado	Código da Irregularidade	Título do achado
Jaime Luiz Dalastra, Secretário de Governo e Projetos Estratégicos. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Planejamento	5	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000;	Pagamento de despesas com multas de trânsito no total de R\$ 19.185,40, caracterizando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser





Responsável e Cargo	Achados		
	Nº do achado	Código da Irregularidade	Título do achado
Finanças e Orçamento Marcelo Roberto Klement, Secretário Municipal de Saúde (01/05/2017 a 06/10/2017) André Marchioro da Silva, Secretário Municipal de Saúde (09/10/2017 a 18/12/2017)		art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).	restituído ao erário, de forma solidária, pelos responsáveis. (Item 3.11.3.1. do Relatório Preliminar – Doc. Digital nº 208744/20018).

O apontamento também foi mantido após o relatório técnico complementar, conforme a seguir transcrito (Processo nº 276383/2018, Relatório Técnico de Complementar, Documento nº 259977/2020, páginas 12, 13, 16, 19 e 20)

Dos ordenadores de despesa responsabilizados neste item e, que tiveram suas revelias mantidas, conforme já relatado (documento digital nº 142342/2020), o Senhor Marcelo Roberto Klemente encaminhou o documento de procuração (página 27 do documento digital nº 203654/2020) que deu poderes ao Sr. Rony para representá-lo. Já o Sr. André Marchioro, apesar de citado, não apresentou defesa ou procuração em seu nome, permanecendo sua revelia.

A defesa informa que as justificativas foram apresentadas nas alegações finais (documento digital nº 174185/2020). As alegações finais apresentadas para este item constam nas páginas 18 e 19 do documento digital 174175/2020.

A defesa reitera os termos da defesa inicial (documento 229596/2018) quando citou a Súmula 001 deste Tribunal de Contas, em que “O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa”, informando que a administração municipal efetuou o pagamento das multas apontadas, e a Prefeita autorizou a abertura de procedimento administrativo para apuração dos responsáveis, e determinação para o ressarcimento dos valores pelos responsáveis das infrações de trânsito.

Desta vez, ciente da impossibilidade de efetuar juntada de documentos nos autos nesta fase processual e, ante as providências adotadas pela Gestora, e demais autoridades mencionadas no achado, pede o afastamento da irregularidade.

Do exposto, permanece a irregularidade, sugerindo recomendação à Gestora para que acompanhe a apuração e ressarcimento aos cofres municipais dos responsáveis pelas infrações de trânsito.

(...)





- Acompanhar a apuração e ressarcimento aos cofres municipais dos responsáveis pelas infrações de trânsito.

(...)

Responsável e Cargo	Achados		
	Nº do achado	Código da Irregularidade	Título do achado
Jaime Luiz Dalastra, Secretário de Governo e Projetos Estratégicos. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e Orçamento Marcelo Roberto Klement, Secretário Municipal de Saúde (01/05/2017 a 06/10/2017) André Marchioro da Silva, Secretário Municipal de Saúde (09/10/2017 a 18/12/2017)	5	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).	Pagamento de despesas com multas de trânsito no total de R\$ 19.185,40, caracterizando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído ao erário, de forma solidária, pelos responsáveis. (Item 3.11.3.1. do Relatório Preliminar – Doc. Digital nº 208744/20018).

(....)

Sugestões de Determinação

(...)

- Acompanhar a apuração e ressarcimento aos cofres municipais dos responsáveis pelas infrações de trânsito, conforme irregularidade nº 5.

Posto isso, tem-se que a **determinação não foi cumprida**. Sugere-se a remessa do relatório técnico (Relatório Técnico, Documento nº 208744/2018), do relatório técnico de defesa (Relatório Técnico de Defesa, Documento nº 142342/2020) e do relatório técnico complementar (Relatório Técnico de Complementar, Documento nº 259977/2020), todos do Processo nº 276383/2018, para que os gestores da Prefeitura





de Sinop tomem conhecimento dos relatórios que deram sustentação a esta determinação.

**3.4. d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal**

Essa determinação está com *status* em andamento, conforme Plano de Providências nº 004/2021 (Documento Externo, Documento nº 171670/2021, páginas 8 e 17), portanto, **determinação não foi cumprida.**

#### 4. Achado de auditoria

**NA 01. Diversos. Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

##### Resumo do Achado

Não cumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP.

##### Situação encontrada

Restou demonstrado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 o descumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, a seguir transcrito:

b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão

c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de





Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal

A obrigatoriedade de acompanhamento e implementação de ações visando o cumprimento de determinações é do gestor, independente se os fatos se refiram ao período de sua gestão, conforme previsão do artigo 262, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCE-MT):

Parágrafo único. É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do parágrafo único do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

### **Responsabilização**

Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop – Período: 01/01/2021 a 31/12/2024.

### **Conduta**

As ações para o cumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP restaram infrutíferas, conforme demonstrado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 respectivamente. As ações referentes as determinações “b” e “c” não tiveram o êxito necessário ao fiel cumprimento das determinações, e ação referente à determinação “d” está em andamento.

### **Nexo de causalidade**

As ações implementadas para o cumprimento das determinações “b” e “c” não geraram o êxito necessário ao fiel cumprimento das determinações, assim como a determinação “d” está pendente de cumprimento, contrariando o que estabelece o artigo





262, parágrafo único, do RITCE-MT.

## 5. Proposta de encaminhamento

Ante a todo o exposto, conclui-se que o Prefeito Municipal de Sinop, Sr. Roberto Dorner, período: 01/01/2021 a 31/12/2021, não cumpriu a determinação “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, bem como as ações implementadas visando o cumprimento das determinações “b” e “c” não tiveram o êxito necessário ao fiel cumprimento das determinações.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, **propõe-se a citação do responsável**, com base nos artigos 140 e 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto a irregularidade elencada no presente relatório.

**Sugere-se** a remessa do relatório técnico preliminar (Relatório Técnico, Documento nº 208744/2018), do relatório técnico de defesa (Relatório Técnico de Defesa, Documento nº 142342/2020) e do relatório técnico complementar (Relatório Técnico de Complementar, Documento nº 259977/2020), todos do Processo nº 76383/2018, para que os gestores da Prefeitura de Sinop tomem conhecimento dos relatórios que deram sustentação a determinação “c” e demais determinações do Acórdão nº 157/2021-TP.

É o relatório.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 09 de março de 2022.

(assinado digitalmente¹)  
**Iara Beatris Verruck**  
Auditor Público Externo





# APÊNDICE A

# INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS PLACAS: NPM-8227 KAC-0319



## Dados do Veículo

Em 22/02/2022

Placa NPM8227	Renavam 00184927234	Placa Anterior 0009873/MT	Tipo 14-CAMINHAO		Categoria 3-Oficial	Espécie 2-Carga	Lugares 3
Marca/Modelo 331448-VW/24.220 EURO3 WORKER(Nacional)			Fabricação/Modelo 2009/2010	Potência 218	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 102- BASCULANTE
Nome do Proprietário MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior GRUPO MONACO						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento CUIABA			Licenciado até 2021 em 23/02/2021, <a href="#">Licenciamento Eletronicamente - CRLV Digital</a>			Adquirido em 24/12/2009	Situação Em circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data				Dívida Ativa Licenciamento Nenhuma informação registrada até esta data			

## Imprimir Licenciamento - Papel A4

Clique aqui para imprimir o CRLV Digital.

## Débitos

Tipo de débito Selecionado: <span>Licenciamento 2022</span> <<<<---- Visualize outros débitos clicando Aqui!							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento Anual até o vencimento 2022	01/08/2022	140,00	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00
<a href="#">Clique aqui para emitir o DAR - R\$ 140,00.</a>							

## Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

## Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

## Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

## Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

## Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
02034144/2009	00.000.000/0000-00	Primeiro Emplacamento	28/12/2009 às 00:00h
		Auditoria	Em 28/12/2009 às 00:00h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 28/12/2009 às 00:00h

## Recall

Veículo não possui nenhum Recall.

## Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.





## Dados do Veículo

Em 22/02/2022

Placa KAC0319	Renavam 00837146038	Placa Anterior 0060589/PR	Tipo 23-CAMINHONETE		Categoria 3-Oficial	Espécie 6-Especial	Lugares 5
Marca/Modelo 243407-RENAULT/MASTER RONTANAMB(Nacional)			Fabricação/Modelo 2004/2004	Potência 114	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 101-AMBULANCIA
Nome do Proprietário MUNICIPIO DE SINOP						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior FUNDO ESTADUAL DE SAUDE						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento CUIABA			Licenciado até 2021 em 05/07/2021 através do Registro de Veículo (CRV) (Via 1)			Adquirido em 14/04/2009	Situação Definitivamente desmontado
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data				Dívida Ativa Licenciamento Nenhuma informação registrada até esta data			

[Imprimir Licenciamento - Papel A4](#)

Clique aqui para imprimir o CRLV Digital.

[Débitos](#)

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

[Infrações em Autuação](#)

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

[Penalidades \(Multas\)](#)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

[Débitos de Multas Conveniados](#)

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

[Recursos de Infração](#)

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

[Último Processo](#)

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00333676/2021	712.936.801-25	Transferência de Prop. / Baixa Definitiva	25/06/2021 às 09:08h
		Geração de guia de pagamento	Em 25/06/2021 às 09:08h
		Auditoria	Em 05/07/2021 às 15:16h
		Emissão CRLV-e	Em 05/07/2021 às 15:20h

[Recall](#)

Veículo não possui nenhum Recall.

[Historico Impedimentos Veiculo](#)

Impedimento Comunicação de venda para MUNICIPIO DE SINOP em 14/04/2009	Observação	Tipo de Bloqueios Licenciamento, OBRIGAR TRANSFERENCIA	Situação Baixado em 05/07/2021 por 40851290906	Data Inclusão 10/09/2018 13:41
---	------------	---	---	-----------------------------------



